

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.081, DE 2000.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO ALDO REBELO

I – RELATÓRIO

A Convenção Constitutiva da União Latina foi concluída em 15 de maio de 1954, na cidade de Madri, passando a vigorar em nosso país em janeiro de 1972.

Na Mensagem em epígrafe, datada de 07 de agosto de 2000, o Presidente da República encaminha ao exame do Congresso o texto da Emenda ao Artigo XIII dessa Convenção Constitutiva.

A Emenda visa adequar a União Latina às modificações ocorridas em sua composição desde a sua fundação, com a inclusão de países africanos e asiáticos de colonização latina.

Nesse sentido, pela emenda, fica ampliada a composição do Conselho Executivo da União Latina de dez para doze Estados membros.

A Mensagem em tela é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual é ressaltada a necessidade de aprovação da Emenda proposta, que busca o fortalecimento político e institucional da União Latina.

II – VOTO DO RELATOR

A ampliação do Conselho Executivo da União Latina constitui medida que irá contribuir efetivamente para o fortalecimento desse importante Organismo multilateral, em boa hora criado, no esforço conjunto dos países de língua e cultura latinas de buscar assegurar a realização de suas aspirações culturais, de paz, de justiça social e de respeito aos direitos humanos, entre outros.

Voto, por conseguinte, pela aprovação da Mensagem nº 1.081, de 2000, apresentando ao exame dos membros desta Comissão o anexo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Sala da Comissão, em de de 2002

DEPUTADO ALDO REBELO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2002
(Mensagem nº 1.081, de 2000)

Aprova o texto de Emenda ao Artigo
XIII da Convenção Constitutiva da
União Latina

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares, que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002

DEPUTADO ALDO REBELO
Relator